



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**4941**

**Presidente da Mesa Diretora:** Antônio Silveira de Sá

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Não votado ou não tramitado

**Autoria:** José Gonzaga Pereira

**Data:** 29/02/2000

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI S/Nº/2000. (RETIRADO). Altera o artigo 115 da Lei nº 1.477, de 06/09/1984, com nova redação dada pela Lei nº 1.637, de 22/05/1987, que dispõem sobre a regulamentação do serviço de Transporte Coletivo Urbano no Município de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 26

**Posição:** 81

**Número de folhas:** 04

Espécie: Pl.  
Categoria: não votado; não tramitado  
U: 26  
Ordem: 81  
nº fls.: 02



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2000

AUTOR:

VEREADOR JOSÉ GONZAGA PEREIRA

ASSUNTO:

ALTERA O ART. 115 DA LEI Nº 1.477/84, COM NOVA  
REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 1.637/87

## MOVIMENTO

1 - ENTRADA EM 29/02/2000

2 - À COM. LEG. JUSTIÇA

3 - APROVADO EM 1º EM 06.04.2000

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

Caixa



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*Requerer  
A. Almeida  
Silva*

## PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_/99

*- Anexos  
- Anexos  
05.10.99*

*Altera o art. 115 da Lei n.º 1.477, de 06 de setembro de 1984, com nova redação dada pela Lei n.º 1.637, de 22 de maio de 1987.*

O povo do Município de Montes Claros-MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 115 da Lei n.º 1.477, de 06 de setembro de 1984, com nova redação dada pela Lei n.º 1.637, de 22 de maio de 1987, passa a ter inciso XV, a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 115 - ...**

**XV – 02 (dois) representantes da Associação dos Usuários de Transporte Coletivo de Montes Claros – MG."**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1999

*[Signature]*  
**JOSÉ GONZAGA PEREIRA  
VEREADOR**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

6 DE OUTUBRO DE 1999

PRESIDENTE

É legal e constitucional

Tanredo Macedo

Deuso  
Alden reis

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO POR

EM 06 DE AGOSTO DE 2000

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO POR

EM 09 DE OUTUBRO DE 1999

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

6 DE SETEMBRO

EM 10 DE SETEMBRO DE 2000

PRESIDENTE

É LEGAL E CONSTITUCIONAL

Há permane-

Tanredo Macedo



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## PARECER

### ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

### RELATÓRIO

De autoria do Vereador José Gonzaga Pereira, o projeto de Lei nº 99 em tela, “altera o art. 115 da Lei nº 1477/84, com nova redação dada pela lei nº 1637/87.”

Enviada a proposição a esta assessoria passamos a emitir o seguinte parecer.

### FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em destaque já recebeu parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e foi aprovado em 1ª discussão quanto a constitucionalidade.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendemos, data vénia, que a atual comissão de Legislação, justiça e redação, deve acompanhar a decisão favorável do plenário que votou favoravelmente à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei.

Sala da assessoria jurídica, 22 de março de 2000

  
Manoel Rodrigues Silveira  
Assessor Jurídico